ATA N. 4

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **15 DE ABRIL DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em substituição, Drª. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

Secretária, Belª. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

Havendo *quorum* necessário, às 9h25, o Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva fez a abertura da 3ª Sessão do Conselho Superior de Administração, destacando que a sessão objetivava antecipar as discussões e a coleta de sugestões a respeito da regulamentação do teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas de Rondônia, proposta que se encontra em construção com ampla participação de gestores estratégicos, táticos e operacionais desta Corte. Em ato contínuo, passou a palavra ao consultor da Fundação Dom Cabral, Dr. Mário Fenstersseifer Woortmann, para exposição da síntese da proposta em elaboração. Na exibição, foram abordados os seguintes tópicos: metodologia e processo de elaboração, benchmarking de modelos de teletrabalho de órgãos públicos estaduais e federais, principais vantagens, riscos envolvidos, tipos de atividades passíveis de teletrabalho e recomendações finais. Também foi apresentada, de forma abreviada, para futura aprovação, proposta de ato normativo regulamentar, com os seguintes temas: principais conceitos, diretrizes, atividades elegíveis, estrutura organizacional necessária, requisitos mínimos para elegibilidade do servidor, parâmetros de desempenho para o servidor em teletrabalho, deveres de servidores e gestores, período máximo e periodicidade

Documento de 3 pág(s) assinado eletronicamente por Edilson S. Silva e/ou outros em 31/05/2019.
Autenticação: BCDE-EBBC-FAJB-EPVT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

de comparecimento, condições para o encerramento do teletrabalho e disposições finais. No decorrer da apresentação, os membros foram formulando questionamentos e esclarecendo dúvidas. Quanto à previsão do cumprimento de meta superior em 30% pelos servidores em teletrabalho, o Conselheiro Benedito indagou a respeito da situação do servidor que, em teletrabalho, venha ficar enfermo. O Conselheiro Presidente esclareceu que o acordo de trabalho do servidor enfermo poderá ser, se necessário, repactuado. O Conselheiro Willber salientou os riscos do teletrabalho, do Tribunal de Contas vir a adotar um modelo sem os adequados ajustes da cultura organizacional. Enfatizou, ainda, as cautelas a serem tomadas na adoção de um novo modelo de gestão, tendo em vista as dificuldades de interação, compartilhamento, relacionamento e de atuação em equipe existentes na Corte. Consignou, por fim, que o foco deve ir além dos processos de trabalho para contemplar também às necessidades das pessoas e que, não obstante os apontamentos e ressalvas feitos com o propósito de evidenciar os riscos da proposta, não se opõe a implantação do teletrabalho. O Conselheiro Crispim, após concordar com as admoestações feitas pelo Conselheiro Wilber e solicitar licença para se retirar, consignou seu voto favorável à proposta. A Drª Érika chamou atenção para o risco de os servidores atuarem em descompasso com as decisões proferidas pela Corte, fazendo instruções processuais não alinhadas com os julgados proferidos. Destacou que, mesmo em trabalho presencial, não é incomum que isso ocorra, o que pode vir a se agravar com o teletrabalho, caso não sejam adotados os cuidados devidos. Recomendou, ainda, que sejam estabelecidos debates prévios à instrução processual, entre servidor e gestor, de modo a evitar trabalhos desalinhados com os entendimentos proferidos pela Corte. Sugeriu, por fim, que a implantação do teletrabalho seja feita de forma gradual, para que se possa ir adequando o projeto às necessidades do serviço. Colhidas as sugestões dos membros, o Presidente aduziu que, em razão da inexistência de comando legislativo no âmbito do Estado de Rondônia autorizando a adoção do regime de teletrabalho, a proposta de Resolução, a ser apresentada ao Conselho Superior de Administração, ficará condicionada à aprovação do ato legislativo do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, o qual irá também dispor, de forma ampla, sobre o regime de teletrabalho a ser adotado pelo Tribunal de Contas de Rondônia.

Documento de 3 pág(s) assinado eletronicamente por Edilson S. Silva e/ou outros em 31/05/2019.
Autenticação: BCDE-EBBC-FAJB-EPVT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nada mais havendo, às 10h57, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 15 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Documento de 3 pág(s) assinado eletronicamente por Edilson S. Silva e/ou outros em 31/05/2019.
Autenticação: BCDE-EBBC-FAJB-EPVT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.